



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 997/2021

“INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Macuco a Campanha de Conscientização contra Queimadas Florestais e Urbanas, a ser promovida pela Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa Civil, com a possibilidade de participação da sociedade civil, ocorrendo anualmente, no mês de junho.

Art. 2º - A referida Campanha possui as seguintes finalidades:

- a) promover palestras junto as instituições de ensino acerca do perigo das queimadas e suas consequências para a saúde dos seres vivos, da baixa umidade do ar em períodos de estiagem, do cumprimento em manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e do risco da extinção de espécies vegetais e animais;
- b) conscientizar os servidores públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pela administração pública, para que não ateie fogo em terrenos e áreas públicas, bem como em materiais resultantes de limpeza realizada;
- c) fomentar a intensificação das ações de fiscalização;
- d) reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera, contribuindo para a meta da redução de dióxido de carbono;
- e) preservar o meio ambiente e os biomas regionais;
- f) proporcionar à população a oportunidade do exercício de cidadania colaborativa com o Corpo de Bombeiros, Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Defesa Civil e demais entes competentes.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson Epifânio Dionizio.